



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

**DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2020
DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública, tendo em vista os considerandos acima, no município de Canapi/AL, bem como ficam estabelecidas, por meio deste, as medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta edilidade.

TÍTULO I

Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

I – Coordenadora Municipal de Atenção Básica;

II – Coordenador de Saúde Bucal;

III – Coordenador de Vigilância à Saúde;

IV – Gerente Pedagógica.

V – Coordenadora do CRAS.

VI – Outros membros que se fizerem necessários.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do Coronavírus no Município de Canapi - AL.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao Coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

§3º - O município viabilizará os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio.

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

§5º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Canapi.

TÍTULO III

**Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)
em âmbito Municipal**

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 23/03/2020 à 06/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 20/03/2020 à 06/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

§2º - Ficam suspensas as atividades em grupo da equipe multidisciplinar das unidades de saúde da família, bem como os atendimentos do centro de especialidades, com exceção das ultrassonografias para as gestantes que acontecerão em horários previamente agendados.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, CAPS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Melhor Idade, Zumba, grupo de gestantes, Criança e adolescente, assim como as visitas domiciliares de caráter social no



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

período de 20/03/2020 à 06/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único. Funcionário os serviços sociais que auxiliem, direta ou indiretamente, no combate ao coronavírus.

TÍTULO IV

Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 8º - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais em expediente interno durante o período de 20/03/2020 à 06/04/2020, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O atendimento ao público deve se restringir a situações urgentes, excepcionais e extremamente necessárias.

Art. 9º - Os servidores do Município maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação.

§1º - A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

§2º - Poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, sempre à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§3º - Os servidores em teletrabalho ou trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas:

I – permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim; I



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

V - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI – estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;

§4º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do “§3º” deste artigo caracterizará falta injustificada.

TÍTULO IV

Da Suspensão de Shows e Eventos Públicos

Art. 10 - Ficam suspensos no período de 20/03/2020 à 06/04/2020, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, em espaço público ou privado, aberto ou fechado, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V

Da Suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas eventos ou recepções.

Art. 11. Ficam suspensos no período de 30 dias a contar de 20.03.2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Canapi.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 12. A suspensão a que se refere o artigo anterior deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - restaurantes e lanchonetes;

IX - postos de combustível; e

X - outros que vierem a ser definidos.

§1º. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool a 70% aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes, bem como de 1 (um) metros entre as bancas de feiras livres;

§2º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

§3º - Somente podem comercializar nas feiras livres os comerciantes residentes no município de Canapi, com o fito de evitar a entrada no território deste município de comerciantes oriundos de locais ou regiões com casos do COVID 19.



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

§4º - Os casos omissos serão dirimidos pelo grupo de trabalho – GT.

TÍTULO VI

Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 13 - O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Canapiense, seja por meio de redes sociais e de seu site (www.canapi.al.gov.br) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

TÍTULO VII

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 14 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em gel a base de 70%.

Art. 15 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 16 - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de exames, medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

V - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

Art.17 - Os permissionários, pessoa física ou jurídica, de transporte público coletivo, municipal e intermunicipal, e as prestadoras de transporte privado (taxis; mototaxis; ônibus; micro-ônibus; e assemelhados), deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados,



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte;

III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;

IV - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.

Art. 18 - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo do Municipal para o exterior ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.

§1º - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada.

§ 2º - Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 19 - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 20 - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a SMS deverá observar os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, a instrução do processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do art. 38 da referida Lei.



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de emergência internacional declarada pela OMS.

Art. 21 – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no inciso VII e VIII do art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal e outras pertinentes.

Art. 22 - Fica autorizada a concessão de cestas básicas durante o período em que a situação de calamidade pública estiver em vigor, conforme legislação municipal destinada a assistência social perante a população de baixa renda, conforme cadastro constante na secretaria municipal de assistência social.

Parágrafo único. Caso inviável a medida do caput deste artigo, poderá haver a transferência de recursos para conta bancária constante de cadastro municipal ou do governo federal pertencente aos pais dos alunos, com o fito exclusivo de adquirirem os alimentos necessários no comércio local

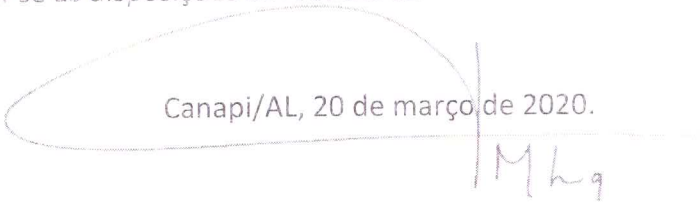
Art. 23 - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela SMS com o objetivo de conter a emergência do COVID-19 (coronavírus), nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 24 - O município poderá efetuar todas as contratações de pessoal necessárias ao combate da situação de calamidade.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Canapi/AL, 20 de março de 2020.


VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito